



Fl. 0307 12  
Patricia Arnold Rosa  
Escrevente Autorizada

## 11ª ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA - ISAEC

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, adiante denominada ISAEC, fundada em 25 de julho de 1971, com sede na Avenida Doutor Mário Sperb, 872, bairro Morro do Espelho, São Leopoldo-RS, é uma associação civil sem fins econômicos e lucrativos, com prazo de duração indeterminado e desenvolve as suas atividades em todo o território nacional.

**Art. 2º** - A ISAEC tem por finalidade congregar, manter, promover, coordenar e desenvolver atividades beneficentes de assistência social, filantrópicas, educacionais e acessórias, ambientais, esportivas e culturais, mediante:

I - a criação e manutenção de estabelecimentos de ensino e de assistência social;

II - a promoção de inclusão social;

III - o desenvolvimento de programas de apoio a crianças e adolescentes;

IV – o desenvolvimento de ações que visam à promoção da integração de jovens e pessoas carentes ao mercado de trabalho;

V – o desenvolvimento de atividades de preservação e proteção do meio ambiente;

VI – desenvolvimento de atividades junto à agricultura familiar e à agroecologia;

VII – a promoção de atividades artísticas e culturais;

VIII – a instituição e administração de fundos de bolsas de estudo;

IX – o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão;

X - a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico;

XI – a manutenção e desenvolvimento de atividades livrescas, editoriais e gráficas;

XII – o desenvolvimento de atividades esportivas, como inclusão social, e de promoção ao esporte;

**Parágrafo único.** As finalidades são atingidas através de Departamentos ou Estabelecimentos, que se orientarão ética e espiritualmente pela doutrina cristã de confissão luterana, pregada pela Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – IECLB.

**Art. 3º** - A ISAEC, na medida em que seus recursos permitirem, propiciará atendimento gratuito, de acordo com normas pertinentes, tanto na área de ensino e de assistência a alunos carentes, como na área da assistência social a necessitados como agricultores familiares, indígenas, quilombolas e assentados, sem qualquer discriminação de clientela.

**Art. 4º** - A ISAEC poderá firmar contratos de prestação de serviços ou celebrar termos de parceria e/ou convênios com entidades congêneres ou governamentais, visando ao desenvolvimento de seus fins sociais.

### CAPÍTULO II

#### DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** - O quadro social da ISAEC é composto por unidades administrativas regionais denominadas Sínodos.

**Parágrafo único.** Cada Sínodo associado será representado nas Assembleias Gerais da ISAEC por dois representantes eleitos pela Diretoria do Conselho Sinodal de cada Sínodo, para mandato de 4(quatro) anos, devendo a escolha recair em pessoas que confessem a fé a que se refere o parágrafo único do Art. 2º e que preferencialmente tenham notórios conhecimentos em administração, gestão ou contabilidade.

**Art. 6º** - O encaminhamento para a admissão de um Sínodo como associado dá-se mediante requerimento dirigido ao Presidente, cabendo seu deferimento, ou não, à Diretoria da ISAEC; a decisão pode, no entanto, ser reformulada por maioria simples dos representantes da Assembleia Geral, a pedido de qualquer dos demais associados.

12

**Parágrafo único.** Todos os associados têm direitos e deveres, não havendo direitos e obrigações recíprocas.

**Art. 7º** - São direitos dos associados, exercidos através de seus representantes:

- I - participar das Assembleias Gerais, nelas votar e serem votados;
- II - exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos;
- III - apresentar propostas e sugestões de interesse social;
- IV - convocar a Assembleia Geral Extraordinária, observando o quórum mínimo previsto neste Estatuto.

**Art. 8º** - São deveres dos associados, exercidos através de seus representantes:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - atender às deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - colaborar para a realização dos fins sociais;
- IV - exercer os cargos para os quais forem designados e/ou eleitos;
- V - zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- VI - contribuir gratuitamente com seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades institucionais;
- VII - manter-se fiel, formal, material, ética e espiritualmente, à doutrina cristã de confissão luterana, pregada pela Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil - IECLB.

**Art. 9º** - O associado poderá retirar-se ou ser excluído do quadro social:

§1º - A pedido do próprio associado, por meio de requerimento formulado, desde que não haja nenhum impedimento legal ou descumprimento de artigos deste Estatuto.

§2º - Por decisão da Diretoria, nos seguintes casos:

- a) Caso o Sínodo não nomeie representante, bem como não substitua aquele que deixou de confessar a fé a que se refere o parágrafo único do Art. 2º e inciso VII do Art.8º deste Estatuto, ou prejudicar o bom funcionamento da Associação, por ato ou omissão;
- b) Na ausência reiterada às Assembleias, sem justificativa;
- c) Caso haja descumprimento da Lei ou deste Estatuto;
- d) Nos demais casos previstos neste Estatuto.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior e suas alíneas, a exclusão se concretizará mediante decisão da Diretoria, fundamentada em conclusão de sindicância e com garantia do direito de defesa ao associado.

§4º - Da decisão da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral, cuja deliberação se dá em caráter definitivo.

**Art. 10** - Os associados e os seus representantes não fazem jus a qualquer participação no patrimônio da Associação.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11** - A ISAEC é administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Administração Central;
- IV - Administrações Descentralizadas.

#### **Seção I**

#### **Da Assembleia Geral**

**Art. 12** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ISAEC e é integrado pelos representantes dos associados.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se duas vezes por ano, preferencialmente de forma presencial, por convocação escrita do Presidente, que poderá ser eletrônica, desde que confirmado o seu recebimento, a qual deve acontecer



com antecedência mínima de vinte (20) dias, incluindo a respectiva ordem do dia e a indicação do local e do horário. A cada três anos uma das Assembleias anuais ocorrerá necessariamente no último trimestre do ano, para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se, preferencialmente de forma presencial, a qualquer época, sempre que convocada pelo Presidente da Associação ou por um quinto dos associados, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 3º - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser convocadas e realizadas de forma virtual, por meio eletrônico, mediante a utilização de plataformas digitais a serem definidas pela Diretoria da ISAEC, no momento da convocação.

§ 4º - As Assembleias previstas no parágrafo anterior também poderão ser realizadas de forma híbrida, entendendo-se esta como parte dos Associados participando de forma virtual, conforme previsto acima, e parte comparecendo presencialmente ao Ato.

§ 5º - A forma como serão realizadas as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, se presencial, virtual ou híbrida, será definida pela Diretoria da ISAEC, no momento da convocação.

**Art. 13** - As Assembleias Gerais se instalam e deliberam validamente, em primeira chamada, com a presença dos representantes da maioria absoluta de sua composição, decidindo pelo voto concorde da maioria dos presentes, exceto nos casos previstos nos Artigos 27 e 29 deste Estatuto, que exigem quórum qualificado.

§ 1º - A Assembleia Geral e a Assembleia Geral Extraordinária serão presididas pelo Presidente da Associação, ou, por decisão do plenário, por um dos representantes eleito entre os membros, o qual, além de seu voto, terá o voto de desempate.

§ 2º - Em segunda Chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira Chamada, o Síndico Associado (artigo 5º e seu parágrafo único deste Estatuto) será considerado regularmente representado - e o seu voto computado - nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, com o comparecimento de apenas um de seus representantes, desde que ambos os representantes tenham sido regularmente convocados para as referidas assembleias.

§ 3º - A redação do parágrafo acima aplica-se, inclusive, ao disposto no artigo 27 deste Estatuto, mas não poderá ser aplicada à disposição prevista no artigo 29 deste Ato Constitutivo.

**Art. 14** - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - eleger e destituir os membros da Diretoria;
- III - apreciar e aprovar o Relatório da Diretoria e o Balanço Anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV - aprovar metas e os planos plurianuais de planejamento, apresentados pela Diretoria;
- V - eleger substituto, em caso de vaga, para qualquer membro da Diretoria;
- VI - aprovar fundos, sua gestão e demais assuntos pertinentes aos programas de trabalho, por proposta da Diretoria;
- VII - estabelecer diretrizes administrativas e aprovar o Regimento Interno da Associação, propostos pela Diretoria;
- VIII - deliberar sobre as proposições ou outras questões que lhe forem submetidas, inclusive casos omissos no presente Estatuto;
- IX - autorizar a compra, alienação ou oneração de imóveis;
- X - reformar este Estatuto, conforme o disposto no Art. 27;
- XI - decidir sobre a extinção da Associação, conforme Art. 29;
- XII - aprovar a proposta orçamentária anual, apresentada pela Diretoria.

**Parágrafo único:** Para fins de ação judicial ou financiamentos, a Diretoria da ISAEC está autorizada a onerar imóveis.

## Seção II

### Da Diretoria

**Art. 15** - A Diretoria compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois Vogais, eleitos dentre pessoas de notórios conhecimentos em direito, administração, contabilidade ou gestão escolar ou empresarial, membros filiados

a Comunidades integrantes de Sínodo Associado, para um mandato de 3(três) anos, podendo ser reeleitos indefinidamente.

§1º - O mandato da Diretoria poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, caso seja necessário para a eleição ou posse da nova Diretoria.

§2º - No caso acima, a decisão pela prorrogação poderá ser realizada por ato da própria Diretoria.

§3º - No caso do parágrafo anterior, o ato poderá ser revogado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

§4º - As deliberações da Diretoria dependem da presença da maioria dos integrantes e, em caso de empate nas votações, cabe ao Presidente, além do seu voto, o voto de desempate.

§ 5º - As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas e realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida. A virtual será por meio eletrônico, mediante a utilização de plataformas digitais a serem definidas pela Diretoria da ISAEC, no momento da convocação. Na reunião híbrida, parte dos membros da Diretoria participam de forma virtual e parte comparece presencialmente ao Ato.

#### Art. 16 - Compete à Diretoria:

- I - zelar pelo cumprimento do Estatuto, bem como encaminhar a execução das decisões da Assembleia Geral;
- II - definir as competências e atribuições da Administração Central e do Diretor Executivo e organizar e controlar os seus serviços;
- III - deliberar sobre qualquer questão pertinente à administração da ISAEC, observadas a competência da Assembleia Geral e as atribuições específicas dos Conselhos de Administração ou Escolar dos Departamentos e Estabelecimentos;
- IV - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, até o dia 30 de maio de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- V - exigir dos Departamentos e Estabelecimentos e Administração Central, até 30 de outubro de cada ano, a apresentação do orçamento para o ano seguinte;
- VI - analisar os relatórios anuais dos Departamentos e Estabelecimentos e da Administração Central;
- VII - homologar os nomes dos diretores de Departamentos e Estabelecimentos;
- VIII - aprovar parcerias, convênios e delegações de gestão da ISAEC, por proposta do Diretor Executivo;
- IX - aprovar o quadro de empregados e salários da Administração Central da ISAEC, por proposta do Diretor Executivo;
- X - estabelecer, por proposta do Diretor Executivo, o índice de repasse de valores de cada Departamento e Estabelecimento para a manutenção da Administração Central da ISAEC, em especial quanto às suas obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, bem como para a manutenção de sua estrutura administrativa;
- XI - por proposta do Diretor Executivo:
  - a) admitir ou criar novos Departamentos e Estabelecimentos;
  - b) extinguir Departamentos;
  - c) extinguir, transferir e alienar Estabelecimentos;
- XII - alienar bens móveis, inclusive por intermédio de procurador, independentemente de mandato específico para esta finalidade;
- XIII - alienar e onerar bens imóveis após a autorização da Assembleia Geral, na forma do Art. 14, inciso IX. Em caso de ação judicial ou para fins de financiamentos, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 14 deste Estatuto;
- XIV - homologar os nomes dos componentes dos Conselhos de Administração ou Escolares dos Departamentos e Estabelecimentos.

**Parágrafo Único** - Para questões relativas ao Ensino Superior, a Diretoria poderá se fazer assessorar por um Conselho cuja estrutura, composição e funcionamento serão regulados por regimento próprio.

#### Art. 17 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais.

II - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive perante instituições financeiras, bem como receber e dar quitação;

III - constituir procuradores com poderes gerais e especiais, inclusive para os fins previstos no inciso II descrito acima;

IV - receber subvenções dos poderes públicos mediante o necessário documento de quitação.

§1º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

§2º - Ao Secretário compete integrar a Diretoria, na forma prevista do artigo 15 deste Estatuto, e realizar atos de secretaria e assessoramento durante as reuniões do referido Colegiado, redigindo Atas e produzindo outros documentos, conforme determinação do Presidente;

§3º - Ao Vogal compete integrar a Diretoria, na forma prevista do artigo 15 deste Estatuto, e substituir o Secretário, em caso de sua ausência ou impedimento, por determinação e escolha do Presidente.

### Seção III

#### Da Administração Central

**Art. 18** - A ISAEC terá um departamento de Administração Central, dirigido pelo Diretor Executivo, cuja nomeação ou demissão são de responsabilidade do Presidente, após autorização da Diretoria, competindo-lhe, além de outras disposições deste Estatuto:

I - administrar a ISAEC com eficiência, visando à realização de suas finalidades;

II - admitir e demitir empregados da Administração Central da ISAEC, observado o disposto do inc. IX, do Art. 16;

III - após consulta à administração de cada Departamento e Estabelecimento, propor à Diretoria os textos dos respectivos regimentos;

IV - elaborar a prestação anual de contas e apresentá-la à Diretoria até o dia 15 de maio de cada ano, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;

V - presidir as reuniões com as Administrações Descentralizadas;

VI - acompanhar reuniões dos Conselhos de Administração ou Escolares dos Estabelecimentos e dos Departamentos;

VII - exercer as competências do Presidente, que lhe forem outorgadas por procuração deste.

### Seção IV

#### Da Administração Descentralizada

**Art. 19** - Os Estabelecimentos da ISAEC, que estejam devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, como filiais da ISAEC, terão sua administração definida pelo seu Regimento do Conselho de Administração ou Escolar, aprovado pela Diretoria da ISAEC, por proposta do Diretor Executivo.

§1º - O Regimento a que se refere este artigo ainda estabelecerá as obrigações de cada Estabelecimento ou Departamento em relação a políticas de planejamento e gestão, estabelecendo-se sua subordinação ao Diretor Executivo, permitida a administração delegada ou em parceria, com entidades locais.

§2º - Os Conselhos de Administração ou Escolares poderão recorrer à Assembleia Geral da ISAEC, propondo alterações no Regimento aprovado pela Diretoria.

**Art. 20** - Anualmente, os Presidentes dos Conselhos de Administração ou Escolares dos Estabelecimentos e dos Departamentos e diretores realizarão reuniões, visando a:

I - avaliar o desempenho do exercício e as perspectivas para o seguinte;

II - tratar assuntos administrativos;

III - estabelecer metas e objetivos imediatos, de médio e de longo prazo, de interesse de cada Departamento e Estabelecimento e do conjunto da ISAEC;

IV - sugerir alterações na sistemática de administração da ISAEC e no seu Estatuto.

### CAPÍTULO IV



## DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**Art. 21** - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com dois suplentes, para um mandato de 3 (três) anos, dentre pessoas da sociedade civil, de notória idoneidade e experiências profissionais na área do direito, contabilidade ou administração.

§1º - Ao Conselho Fiscal compete:

**I** - apreciar a regularidade das movimentações financeiras, o cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas e dos procedimentos administrativos da ISAEC como órgão central, bem como de seus Departamentos e Estabelecimentos;

**II** - emitir os competentes pareceres sobre a matéria apreciada e encaminhá-los à Diretoria para submetê-los à Assembleia Geral;

**III** - requisitar a apresentação de todos os documentos da ISAEC, inclusive de seus Departamentos e Estabelecimentos, necessários ao cumprimento de suas atribuições.

§2º - Os pareceres do Conselho Fiscal serão emitidos baseados em relatórios de auditoria, realizados por empresa especializada, contratada pela Administração Central, por indicação da Diretoria.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Art. 22** - O patrimônio da ISAEC se constitui de:

**I** - bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos registrados ou cadastrados em seu nome, presentes e futuros;

**II** - doações, subvenções, auxílios dos poderes públicos e de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, e legados;

**III** - renda de seus bens;

**IV** - renda de seus serviços ou atividades econômicas;

**Parágrafo único.** O patrimônio da ISAEC responde pelas obrigações assumidas em seu nome pelos órgãos competentes.

**Art. 23** - As receitas da ISAEC terão, dentre outras, as seguintes fontes:

**I** - doação de bens e rendas diversas;

**II** - auxílios e subvenções provenientes de pessoas jurídicas públicas e privadas;

**III** - juros e outros rendimentos resultantes de aplicações diversas;

**IV** - fundos e provisões especiais, se necessário;

**V** - rendas resultantes de prestação de serviços;

**VI** - financiamentos, empréstimos e contribuições oriundos de convênios, acordos e contratos;

**VII** - receitas decorrentes da exploração de seus bens;

**VIII** - outros créditos e direitos de natureza legal ou contratual.

**Art. 24** - Os bens e as rendas da ISAEC serão aplicados integralmente no país para a realização dos fins definidos nos presentes Estatutos.

**Parágrafo Primeiro.** A ISAEC não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes nem a associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e destinará a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

**Parágrafo Segundo:** A ISAEC manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 25** - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal não percebem remuneração e não usufruem vantagens ou benefícios sob qualquer título pelo exercício de seus cargos.

**Parágrafo único.** A ISAEC poderá reembolsar as despesas de locomoções e hospedagem em reuniões e representações dos membros acima citados.

**Art. 26** - Os associados, os membros da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Conselhos de Administração ou Escolares dos Estabelecimentos e Departamentos não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27** - O presente Estatuto, no todo ou em parte, somente é reformável pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

**Art. 28** - A ISAEC somente subsistirá se o corpo de associados for de, no mínimo, 4 (quatro) Sínodos associados.

**Art. 29** - Em caso de dissolução, em razão do disposto no artigo anterior, esta será realizada baseada no disposto do Art. 27; todos os bens e direitos da ISAEC serão destinados, a critério da Assembleia Geral, a uma entidade congênere de idênticas finalidades.

**Art. 30** - São considerados vinculados aos Estabelecimentos que lhes deram origem, os bens móveis e imóveis que estão registrados nas respectivas contabilidades.

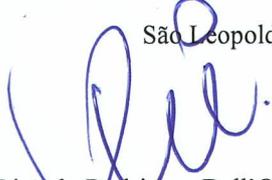
**Parágrafo único.** Em decorrência da vinculação a que se refere este artigo, em caso de exclusão de qualquer desses Estabelecimentos da ISAEC para a formação de novas instituições, fica assegurado a eles o direito à transferência da posse e propriedade desses bens, desde que organizadas sem fins lucrativos.

**Art. 31** - São associados da ISAEC, nesta data, os Sínodos:

- I - Sínodo Vale do Itajaí;
- II - Sínodo Planalto Rio-Grandense;
- III - Sínodo Vale do Taquari;
- IV - Sínodo Nordeste Gaúcho;
- V - Sínodo Centro-Campanha Sul;
- VI - Sínodo Rio dos Sinos;
- VII - Sínodo Uruguai;
- VIII - Sínodo Noroeste Rio-Grandense;
- IX - Sínodo Parapanema.

**Art. 32** - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral em 11 de novembro de 2022, substitui o Estatuto da Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura - ISAEC, sucessora legal do Sínodo Rio-Grandense, registrada no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas número A-5, na folha 81v, sob nº 711, em 08 de novembro de 1971 e última alteração averbada em 06 de maio de 2021.

São Leopoldo, 11 de novembro de 2022.

  
Ricardo Rodrigues Dall'Olmo.  
Secretário da Assembleia

  
Wilmar Schüller  
Presidente



### REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO LEOPOLDO

Rua Independência, 625 - São Leopoldo / RS - Fone (51) 3579-3500  
JENIFER CASTELLAN DE OLIVEIRA - REGISTRADORA DESIGNADA

**CERTIDÃO** da averbação nº 48/711, no livro **A-60**, datado de 22/11/2022, protocolado sob nº 104279.

SÃO LEOPOLDO, 22 de novembro de 2022.

Patricia Arnold Rosa - Escrevente Autorizada

Emolumentos Total: R\$ 245,20 + R\$ 22,90 = R\$ 268,10  
CERTIDÃO PJ (01 página): R\$ 11,00 (0817 02 2200004 00457 = R\$ 2,50)  
CERTIDÃO PJ (07 páginas): R\$ 77,00 (0817 04 2000013 03363 = R\$ 4,40)  
EXAME DOCUMENTOS: R\$ 80,70 (0817 04 2000013 03381 = R\$ 4,40)  
AVERBAÇÃO PJ SI FINS LUCRATIVOS: R\$ 75,80 (0817 04 2000013 03382 = R\$ 4,40)  
DIGITALIZAÇÃO: R\$ 19,00 (0817 03 1800022 04841 = R\$ 2,80)  
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 6,00 (0817 01 1800001 24986 = R\$ 1,80)  
CONF. DOC. MAINETNET: R\$ 6,00 (0817 01 1800001 24986 = R\$ 1,80)

